



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E **REDAÇÃO FINAL**

Parecer nº 026/2026 ao Projeto de Lei nº 020/2026

Origem do Projeto: Poder Executivo

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TUNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Matéria: Leilão para alienar bens móveis inservíveis de propriedade do município de Tunas.

Data de Protocolo: 01.04.2026

Relatora: Vereadora Eduarda Caroline Galhardo Hesper

Conclusão do Voto: Favorável

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que busca autorização legislativa para que o Município possa realizar leilão público de bens móveis municipais inservíveis ou em desuso pela Administração Pública Municipal.

Conforme se verifica do texto do projeto em apreço e justificativa, em síntese, o prefeito Municipal anota que serão leiloados, com base na avaliação prévia, bens que a administração não mais necessita, ou seja, não tem mais utilidade para o Município.

II – ANÁLISE:

Inicialmente, necessário destacar que o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei com propósito de leiloar bens de sua propriedade, que depende de autorização legislativa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



A Constituição Federal, artigo 30, inciso I e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, de modo que está adequada a iniciativa para o início e prosseguimento do processo legislativo.

No caso, os bens que serão leiloados são hoje inservíveis para a administração, de modo que não se justifica ou se tornou demasiadamente cara e antieconômica a manutenção e conservação daqueles bens, fato que justifica a pretensão do Executivo.

Ainda, conforme auto de avaliação anexo ao projeto, houve a devida e prévia avaliação dos bens que se pretende leiloar.

Quanto à técnica legislativa, o presente projeto de Lei contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/1998 e alterações que prevêm as disposições de forma e conteúdo que devem ser observadas na elaboração dos textos legais, de modo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Conclui-se, assim, que o projeto de lei 020/2026 é regular, legal e constitucional, atende aos interesses da comunidade Tunense e está apto para apreciação do plenário.

III – CONCLUSÃO DO PARECER:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, em reunião realizada no recinto da Câmara Municipal, durante pausa na sessão ordinária, tendo em vista a urgência da matéria em apreço, na condição de Relatora, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



020/2026 e no mérito sou favorável a tramitação e aprovação, sendo acompanhada pelos demais integrantes desta Comissão.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2026.

Alaor Schoeninger
Presidente

Eduarda Caroline Galhardo Hesper
Vice-Presidente

Mariza Fantoni de Matos
Secretária

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

